



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

CD/19674.81216-85

REQUERIMENTO N° _____ DE 2019.

Com fundamento no art. 58, §§ 2º, II e 3º da Constituição Federal, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e dos arts. 93, II, e 148 do Regimento Interno do Senado Federal e art. 36, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requer a aprovação do presente requerimento, para que seja solicitado o compartilhamento do Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49, aberto pelo Ministério Público Federal em Goiás para apurar o banimento de 196 páginas e 87 perfis da rede social do Facebook Brasil, para a presente CPMI.

JUSTIFICAÇÃO:

O art. 58, § 3º, da Constituição Federal de 1988, determina que os poderes de investigação das comissões parlamentares de inquérito são aqueles próprios das autoridades judiciais, o que possibilita que a CPMI realize investigações com caráter, abrangência e profundidade característicos de investigações realizadas pelos órgãos, instituições e poderes integrantes do sistema de justiça brasileiro, apesar das finalidades, procedimentos e competências serem diferentes.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (HC 100.304, Relator Min. Joaquim Barbosa) é no sentido de que admitir que documentos de caráter sigiloso possam ser utilizados nos trabalhos das comissões parlamentares de inquérito. Isto se fundamenta justamente no fato de as CPMI's terem poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, razão pela qual a transferência de sigilo é medida apta a garantir as prerrogativas constitucionais para o pleno e regular trabalho investigativo de competência do parlamento, através das comissões parlamentares de inquérito.

Assim, considerando o fundamento jurisprudencial já emanado da Corte Suprema que garante a constitucionalidade do objeto do presente requerimento, é que deve ser aprovada o compartilhamento dos documentos



CONGRESSO NACIONAL

do Inquérito Civil nº 1.18.000.002758/2017-49 que investiga o banimento de páginas e perfis na rede social Facebook Brasil.

O compartilhamento dos documentos do inquérito para a “CPMI das Fake News” se fundamenta no fato de que a CPMI possui como um de seus objetos a investigação de atos de divulgação de notícias fraudulenta nas redes sociais, especialmente no pleito eleitoral de 2018. O ato de banimento dessas contas ocorreu justamente às vésperas do pleito de 2018 e teve como justificativa que essas contas se envolveram em “comportamento não autêntico”.

O compartilhamento do inteiro teor dos documentos constantes no inquérito solicitado se faz essencial para subsidiar os trabalhos da CPMI, uma vez que o trabalho já realizado MPF pode auxiliar a comissão na identificação das estratégias usadas para produção e divulgação de notícias fraudulentas contra as instituições da República, o que está em plena consonância com o objeto da CPMI. Ademais, os documentos do referido inquérito também podem subsidiar a atuação do parlamento brasileiro no sentido de identificar se existe um sistema profissional de divulgação desse tipo de notícias, e em situação legal esta rede de fato atua.

O combate ao ataque orquestrado contra as instituições da República Federativa do Brasil por meio da utilização de notícias fraudulentas que atentam contra a dignidade dos poderes constituídos só pode ser realizado por meio da atuação conjunta entre os poderes da República, razão pela qual o compartilhamento de informações de procedimentos em curso O Ministério Público Federal com está CPMI se torna imprescindível para o satisfatório andamento das investigações que são pertinentes ao parlamento e que possuem imenso interesse público.

NATÁLIA BONAVIDES
Deputada Federal (PT/RN)

CD/19674.81216-85